



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 10 (dez) caminhões pipa, 1 (um) caminhão caçamba basculante e 1 (um) rolo compactador, para subsidiar a agricultura familiar no estado de Rondônia, estimulando as principais atividades agrícolas e pastoris, visando aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos de modo a fortalecer o pequeno produtor rural, como também o agronegócio, com o principal objetivo de atender a execução das metas previstas no Termo do Convênio Federal nº 903364/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 4337/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Além disso, o Convênio tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como público-alvo, em destaque:

- a) produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- c) municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, onde a aquisição dos equipamentos irá viabilizar a carga (transporte), a recuperação de estradas vicinais para execução de tarefas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das cadeias do Município, melhorando assim,

as atividades agrícolas e pastoris, para o desenvolvimento da região, visando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenham a população no campo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



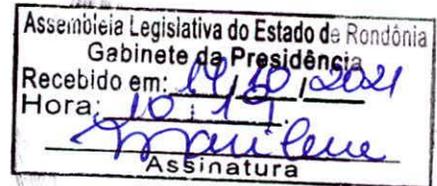
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021049390** e o código CRC **00322A63**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0021049390



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 10 (dez) caminhões pipa, 1 (um) caminhão caçamba basculante e 1 (um) rolo compactador, para subsidiar a agricultura familiar no estado de Rondônia, estimulando as principais atividades agrícolas e pastoris, visando aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos de modo a fortalecer o pequeno produtor rural, como também o agronegócio, com o principal objetivo de atender a execução das metas previstas no Termo do Convênio Federal nº 903364/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 4337/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Além disso, o Convênio tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como público-alvo, em destaque:

- a) produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- c) municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, onde a aquisição dos equipamentos irá viabilizar a carga (transporte), a recuperação de estradas vicinais para execução de tarefas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das cadeias do Município, melhorando assim, as atividades agrícolas e pastoris, para o desenvolvimento da região, visando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenham a população no campo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021049390** e o código CRC **00322A63**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0021049390



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>5.633.824,00</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	5.633.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.633.824,00</b>

## ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO****EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	5.633.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.633.824,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021055432** e o código CRC **3ED6C0FB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0021055432



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 265, de 13 de outubro de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei nº 1429/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022606653** e o código CRC **936C76D3**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022606653



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 265, de 13 de outubro de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei nº 1429/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



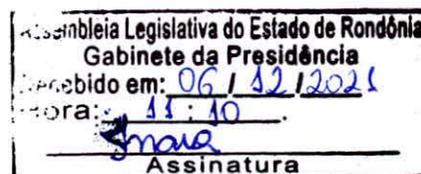
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022606653** e o código CRC **936C76D3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022606653





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 10 (dez) caminhões pipa, 1 (um) caminhão caçamba basculante e 1 (um) rolo compactador, para subsidiar a agricultura familiar no estado de Rondônia, estimulando as principais atividades agrícolas e pastoris, visando aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos de modo a fortalecer o pequeno produtor rural, como também o agronegócio, com o principal objetivo de atender a execução das metas previstas no Termo do Convênio Federal nº 903364/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 4337/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Além disso, o Convênio tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como público-alvo, em destaque:

- a) produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- c) municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, onde a aquisição dos equipamentos irá viabilizar a carga (transporte), a recuperação de estradas vicinais para execução de tarefas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das cadeias do Município, melhorando assim, as atividades agrícolas e pastoris, para o desenvolvimento da região, visando o

pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenham a população no campo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022851250** e o código CRC **5BD97C31**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851250



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>5.633.824,00</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	5.633.824,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.633.824,00</b>

### ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO****EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	5.633.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.633.824,00</b>



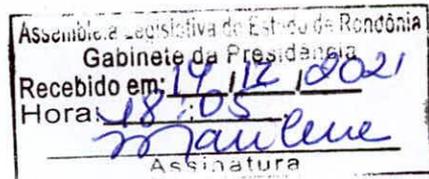
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022851285** e o código CRC **3365A418**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851285



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 10 (dez) caminhões pipa, 1 (um) caminhão caçamba basculante e 1 (um) rolo compactador, para subsidiar a agricultura familiar no estado de Rondônia, estimulando as principais atividades agrícolas e pastoris, visando aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos de modo a fortalecer o pequeno produtor rural, como também o agronegócio, com o principal objetivo de atender a execução das metas previstas no Termo do Convênio Federal nº 903364/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 4337/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Além disso, o Convênio tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como público-alvo, em destaque:

- a) produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- c) municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Mediante aos fatos, averígua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, onde a aquisição dos equipamentos irá viabilizar a carga (transporte), a recuperação de estradas vicinais para execução de tarefas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das cadeias do Município, melhorando assim, as atividades agrícolas e pastoris, para o desenvolvimento da região, visando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenham a população no campo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851250** e o código CRC **5BD97C31**.

---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851250



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			5.633.824,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	5.633.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.633.824,00</b>

#### ANEXO II

#### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor

24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	5.633.824,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.633.824,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851285** e o código CRC **3365A418**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851285